



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 6.017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE FALTAS ABONADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Lei n° 3.552, de 04 de dezembro de 2025, que alterou dispositivos da Lei n° 223, de 1° de agosto de 1974- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

DECRETA:

Art. 1° As faltas abonadas dos Servidores Públicos Municipais passam a ser regulamentadas por este Decreto.

Art. 2° As disposições deste Decreto não se aplicam a estagiários, CLT e nem a participantes de programas municipais.

Art. 3° Os Servidores poderão requerer faltas abonadas **após 30 dias de efetivo exercício**, conforme a jornada semanal, respeitando o limite anual de horas estabelecido no **Anexo I**, e não podendo ultrapassar 1 (uma) falta ou 1 (uma) jornada diária, abonada por mês.

§ 1° Para os servidores admitidos até 30 de junho, o limite máximo anual será de até 6 (seis) faltas.

§ 2° Para os servidores admitidos após 30 de junho, o limite máximo anual será de até 3 (três) faltas.

§ 3° Em jornadas diferenciadas, o abono será concedido pelo menor número de horas diárias previstas na jornada do servidor, não sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

permitido utilizar o abono em dias cuja carga horária exceda esse limite.

§ 4º As faltas ou horas que ultrapassarem o limite anual serão descontadas da remuneração do Servidor.

Art. 4º Será indeferido o requerimento de falta abonada:

I - para dias que antecedam ou sucedam feriados, pontos facultativos e finais de semana, salvo mediante expressa autorização do Secretário da Pasta;

II - quando a concessão comprometer a normalidade dos serviços ou ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) dos Servidores da respectiva Secretaria.

Art. 5º Na hipótese de o servidor apresentar atestado médico referente ao mesmo dia em que foi registrada falta abonada, o abono será automaticamente cancelado, prevalecendo a justificativa médica.

Art. 6º Terá preferência na concessão de falta abonada o Servidor que nunca a tenha utilizado ou que possua o menor número de abonos no setor ou divisão em que estiver lotado.

Art. 7º É vedado aos superiores hierárquicos ou chefias convocar servidores para prestação de serviço nos dias de gozo de falta abonada, bem como é proibida a realização de jornada extraordinária (hora extra) pelo servidor na data.

Art. 8º O requerimento de falta abonada deverá ser apresentado com antecedência mínima de 3 (três) dias ou, em caráter excepcional, até 1 (um) dia após a utilização, por meio de formulário próprio no Itapevi Digital, informando o motivo e, se houver, anexando documentos comprobatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 1º O requerimento deverá ser dirigido ao Secretário(a), Secretário (a) Adjunto, Chefe ou Diretor da unidade em que o Servidor estiver lotado.

§ 2º O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo implicará o indeferimento automático do pedido.

Art. 9º O Secretário da Pasta, Chefe ou Diretor analisará o requerimento, considerando o motivo, o histórico de afastamentos do Servidor e demais fatores pertinentes, podendo deferir ou indeferir o pedido.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, o Servidor deverá ser formalmente cientificado.

Art. 10º Compete ao(a) Secretário(a) Municipal de Administração zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.105, de 02 de outubro de 2015 e demais alterações.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de dezembro de 2025.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de dezembro de 2025.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

Cargos e Jornadas Geral		
Jornada Semanal	Faltas Abonadas por Ano	Observação Complementar
40h semanais (8h/dia)	6 faltas	Jornada Fixa de 8h diárias
30h semanais (6h/dia)	6 faltas	Jornada Fixa de 6h diárias
20h semanais	6 faltas	Jornada Fixa de 4h diárias
15h semanais	3 faltas	Jornada variável ou escalas
12x36 (média 36h/sem)	4 faltas	Escala de 12h por plantão

Médicos e Enfermeiro SAMU	
Jornada Semanal	Horas Abonadas por Ano / Falta
Médico - 40h semanais	48 horas
Médico - 36h semanais	43 horas
Médico - 30h semanais	36 horas
Médico - 24h semanais	29 horas
Médico - 20h semanais	24 horas
Enfermeiro Samu	4 faltas de 12h ou 2 faltas de 24h

*Jornadas diferenciadas e não prevista no anexo I, deverão respeitar a proporcionalidade de 1/5 (um quinto), conforme jornada semanal.

*Para Médicos que trabalham em urgência e emergência, é permitido apenas o abono mínimo de 12 horas por requerimento.